



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2018 Nº 875 - Segunda-feira, 10 de setembro de 2018. Pag. 01/01



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**LEI MUNICIPAL Nº 479/2018**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO COM A DIOCESE DE PATOS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESATIVADOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 1º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com MIRA DIOCESANA DE PATOS, localizada na Rua Peregrino Filho, 76 - Centro - Patos - PB, inscrita no CNPJ 09.084.385/0001-97, cujo objeto será a cessão em regime de comodato pelo município, a título gratuito, de imóveis desativados, cada qual na sua respectiva fração ideal, sendo um localizado no Sítio Riacho do Boi, onde funcionava a antiga EMIL FRANCISCA DE PAULA, com área de 1.200 m², e outro localizado na Fazenda Previdência, onde funcionava a antiga EMEL MARIA DE ALENCAR PARENTE, com área de 1.556 m², ambos neste Município.

§ 1º - Ficam os bens acima descritos desativados da condição de bem público e nos termos do art. 55, inciso III, do Código Civil vigente, os referidos imóveis tornam-se bem público domínial, de patrimônio público municipal disponível para alienação.

§ 2º - Os imóveis e a edificação acima descritos destinados para fins de promoção de ações sociais, culturais e religiosas desenvolvidas pela Diocese de Patos.

Art. 2º - A Diocese terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens descritos no artigo 1º. ao Município:

- a) Guarda e conservação do equipamento;
- b) Uso dos equipamentos para fins que se destinam;
- c) Manter as despesas operacionais;
- d) Aproveitar regimento sobre uso e custo dos serviços;

1



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba

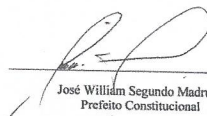


**DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria Stefanny de Lima da Silva**, referente ao (retroativo) do ano de 2016, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11 de setembro a 11 de outubro de 2018.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2018.

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Nº 7. Rua: Prefeitura de Emas - Avenida João de Barros, 100 - Centro - Patos - PB - CEP: 56201-112  
CEP: 56201-112  
(35) 3175 0000  
(35) 3175 0000/944 0000/0007 211



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Diocese resolva rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

§ 2º - Caso ficar comprovado que os bens cedidos estiverem sem condições de uso, por negligência da comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor avaliado.

Art. 3º - O prazo do comodato será de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização do Município.

Art. 4º - A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, os imóveis objeto do presente contrato.

Art. 5º - Os direitos e obrigações das partes serão fixados no respectivo contrato, o qual, após assinado, passará a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - Ao município é reservado o direito de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

Art. 6º É autorizado à Diocese a realizar intervenções nos imóveis para atender as necessidades de pleno funcionamento de suas ações sociais sob suas expensas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 10 de setembro de 2018

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal

2